



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 07/2022

Mário Campos, 25 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “*Altera os Anexos II e III da Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008 e suas alterações.*”

O Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado, prevê a recomposição dos vencimentos dos servidores do magistério e do quadro setorial da educação do Município de Mário Campos, de maneira que os vencimentos não fiquem defasados frente à inflação acumulada do ano de 2021.

Assim, com todas as dificuldades do cenário atual o Município de Mário Campos se empenhou em manter o poder aquisitivo dos servidores efetivos e contratados concedendo uma recomposição no importe de 15% (quinze por cento).

Desta forma, atendendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, como previsto no artigo 104 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
95.03.22 às 17 hs 10 min

Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Antônio Araújo**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2022

Altera os Anexos II e III da Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, e suas alterações.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a recomposição salarial no importe de 15% (quinze por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores ocupantes do quadro do magistério especificados na Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, e suas alterações.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S., da Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013, 61/2014, 68/2014, 73/2015, 75/2015, 84/2016, 86/2017, 89/2017, 93/2018 e 99/2019, passando a dele constar o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S., da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 90/2017 e 99/2019, passando a dele constar o Anexo II desta Lei.

Art. 4º O impacto da revisão concedida através desta Lei, no Exercício Fiscal de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do corrente Exercício Fiscal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações necessárias, utilizando recursos na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Integra esta Lei o Anexo III, que contém o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mário Campos/MG, 24 de março de 2022.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Municipal

ANEXO I

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo II - percentual aplicado 15 % (Quinze) por cento										Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			REFERÊNCIA											
			Inicial	A	B	C	D	E	F					
				5%	11%	18%	26%	35%	45%					
				5	10	15	20	25	30					
Professor Educ. Básica I	AMPLO	R\$ 190,03	R\$ 2.090,33	2.194,85	2.320,27	2.466,59	2.633,82	2.821,95	3.030,98	24 horas	Formação de nível médio em magistério			
Professor Educ. Básica II	AMPLO	R\$ 212,61	R\$ 2.338,71	2.455,65	2.595,97	2.759,68	2.946,77	3.157,26	3.391,13	24 horas	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior			
Professor Educ. Básica II - Educação Física	AMPLO	R\$ 212,61	R\$ 2.338,71	2.455,65	2.595,97	2.759,68	2.946,77	3.157,26	3.391,13	24 horas	Graduação em nível superior com licenciatura em Educação Física			
Professor Educ. Básica III	AMPLO	R\$ 235,52	R\$ 2.590,72	2.720,26	2.875,70	3.057,05	3.264,31	3.497,47	3.756,54	24 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área da Educação			
Professor Educ. Básica IV	AMPLO	R\$ 258,45	R\$ 2.842,95	2.985,10	3.155,67	3.354,68	3.582,12	3.837,98	4.122,28	24 horas	Mestrado na área da Educação			
Professor Educ. Básica V	AMPLO	R\$ 281,38	R\$ 3.095,18	3.249,94	3.435,65	3.652,31	3.899,93	4.178,49	4.488,01	24 horas	Doutorado na área da Educação			
ESPEC. EDUC. BÁSICA I	AMPLO	R\$ 245,94	R\$ 2.705,34	2.840,61	3.002,93	3.192,30	3.408,73	3.652,21	3.922,74	24 horas	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas			
ESPEC. EDUC. BÁSICA II	AMPLO	R\$ 266,79	R\$ 2.934,69	3.081,42	3.257,51	3.462,93	3.697,71	3.961,83	4.255,30	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas			
ESPEC. EDUC. BÁSICA III	AMPLO	R\$ 287,64	R\$ 3.164,04	3.322,24	3.512,08	3.733,57	3.986,69	4.271,45	4.587,86	24 horas	Especialista em Educação - pedagogo com Mestrado na área da Educação			
ESPEC. EDUC. BÁSICA IV	AMPLO	R\$ 308,57	R\$ 3.394,27	3.563,98	3.767,64	4.005,24	4.276,78	4.582,26	4.921,69	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos, com Doutorado na área da Educação			



ANEXO II

Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro Setorial da Educação - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S
Altera o Anexo III da Complementar nº 31/2008 - percentual aplicado 15% (quinze por cento)

CARGOS	GRAU DE INSTRUÇÃO	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO U.P.V	REFERÊNCIA							
				Inicial	A	B	C	D	E	F	G
					5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%
			11,00		5	10	15	20	25	30	35
Servente Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	60	113,19	R\$ 1.245,09	R\$ 1.307,34	R\$ 1.394,50	R\$ 1.494,11	R\$ 1.606,17	R\$ 1.755,58	R\$ 1.929,89	R\$ 2.017,05
Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio	10	123,99	R\$ 1.363,89	R\$ 1.432,08	R\$ 1.527,56	R\$ 1.636,67	R\$ 1.759,42	R\$ 1.923,08	R\$ 2.114,03	R\$ 2.209,50
Monitor Escolar	Ensino Médio em Magistério / ou Ensino Superior em Pedagogia	8	123,99	R\$ 1.363,89	R\$ 1.432,08	R\$ 1.527,56	R\$ 1.636,67	R\$ 1.759,42	R\$ 1.923,08	R\$ 2.114,03	R\$ 2.209,50
Monitor Escolar I	Ensino Médio em Magistério / ou Ensino Superior em Pedagogia com formação em Libras	3	146,89	R\$ 1.615,79	R\$ 1.696,58	R\$ 1.809,68	R\$ 1.938,95	R\$ 2.084,37	R\$ 2.278,26	R\$ 2.504,47	R\$ 2.617,58
Monitor Escolar II	Ensino Médio em Magistério / ou Ensino Superior em Pedagogia com formação em braile	2	146,89	R\$ 1.615,79	R\$ 1.696,58	R\$ 1.809,68	R\$ 1.938,95	R\$ 2.084,37	R\$ 2.278,26	R\$ 2.504,47	R\$ 2.617,58


Priscila Francieli Pena
Cantadora - CRC 1150530-0
Departamento de Fazenda
Prefeitura Municipal de Marão Campos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO III



Projeto de LEI COMPLEMENTAR.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que *Concede a recomposição salarial dos vencimentos iniciais aos servidores ocupantes dos cargos de Professor do nível I a V, e Especialista Educação do nível I ao IV, constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, e dos servidores ocupantes dos cargos do quadro setorial da educação Anexo III, da Lei Complementar nº 31 de 08 de maio de 2008 e suas alterações* tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I – No exercício de 2022 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 713.966,52;
- II – No exercício de 2023 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 713.966,52;
- III – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 713.966,52;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 24 de março de 2022.


Adriana Maria Manso
Secretária Municipal de Administração


Priscila Francieli Pena
Gerente de Departamento - Setor de Contabilidade